



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.135-B, DE 2024

(Do Sr. Marangoni)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DAYANY BITTENCOURT); e da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com subemenda (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 13/08/2024 13:55:15.727 - MESA

PL n.3135/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. MARANGONI)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, de comunicação ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação pela e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

.....
.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Promulgado em 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência promoveu uma importante alteração no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), principalmente no que diz respeito à capacidade civil da pessoa com deficiência, anteriormente consideradas incapazes.

A vigência do Estatuto ocasionou uma compreensão diversa do paradigma estabelecido anteriormente pela norma legal. Ou seja, os valores patrimonialistas e discriminatórios perderam seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 13/08/2024 13:55:15.727 - MESA

PL n.3135/2024

efeito legal, perante a valorização da dignidade da pessoa humana e a sua capacidade civil.

Fundamentalmente necessária à época em que foi editada, a norma criada constituiu-se como um eficaz instrumento de concretização do espírito constitucional inclusivo, inspirado na Convenção Internacional das Nações Unidas (ONU), dedicado à pessoa com deficiência.

Por intermédio das inovações trazidas pelo Estatuto de 2015, constatou-se que a deficiência não afeta a plena capacidade civil do indivíduo. A definição de deficiência não assemelha a presunção de uma incapacidade para a vida civil, afinal, o indivíduo com deficiência é detentor pleno dos direitos civis, patrimoniais e existenciais.

Já ao tratarmos da pessoa incapaz, essa, por sua vez, tem sua capacidade de autogerir sua própria vida comprometida. Razão pela qual o sistema jurídico deve zelar de forma diferente e mais complexa por uma pessoa incapacitada, ao invés de compará-la a uma pessoa com deficiência, valendo-se de uma análise técnica e médica, muito mais adequada e relevante.

Entretanto, ao dispor sobre a pessoa com deficiência sob a redação do Art. 2º do Estatuto, o legislador não se atentou sobre as questões que permeiam a comunicação da pessoa com deficiência. De certo modo, a interpretação de deficiência na comunicação tornou-se demasiada restrita, não contemplando às demais dificuldades de comunicação como a Afasia.

Afasias, são distúrbios de linguagem que afetam a capacidade de compreensão expressão e da fala, enquanto as disartrias comprometem a articulação e controle dos músculos envolvidos na fala, e as apraxias de fala dificultam o planejamento e execução dos movimentos necessários para falar claramente, de forma específica discorremos sobre algumas características:

A afasia pode afetar qualquer pessoa, independentemente de idade ou gênero, embora seja mais comum em certas situações e grupos específicos, tais como:

- Pessoas com lesões cerebrais:
 - Acidente Vascular Cerebral (AVC): A afasia é frequentemente causada por



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244507858700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 13/08/2024 13:55:15 - MESA

PL n.3135/2024

AVC, que pode danificar áreas do cérebro responsáveis pela linguagem.

- Traumatismo Cranioencefálico: Lesões na cabeça, como as resultantes de acidentes, podem causar afasia se afetarem áreas do cérebro relacionadas à linguagem.
- Tumores cerebrais: Tumores que se desenvolvem em áreas do cérebro associadas à linguagem podem causar afasia.

- Pessoas com doenças neurológicas:

- Demência: algumas formas de demência, como a doença de Alzheimer e a demência frontotemporal, podem levar à afasia à medida que a condição avança e afeta as áreas do cérebro responsáveis pela linguagem.
- Esclerose múltipla: Em alguns casos, a esclerose múltipla pode afetar a comunicação e resultar em sintomas de afasia.

- Pessoas com Infecções Cerebrais:

- Encefalite: Infecções do cérebro, como a encefalite, podem causar danos nas áreas responsáveis pela linguagem, resultando em afasia.

- Pessoas com Doenças Vasculares:

- Doenças dos Vasos Sanguíneos Cerebrais: Condições que afetam o fornecimento de sangue ao cérebro, como a aterosclerose, podem resultar em afasia se houver danos às áreas linguísticas do cérebro.

- Pessoas com Condições Congênitas:



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 13/08/2024 13:55:15.727 - MESA

PL n.3135/2024

- Embora menos comum, alguns distúrbios neurológicos congênitos podem afetar as áreas do cérebro relacionadas à linguagem e resultar em afasia desde a infância.

A afasia pode se manifestar de várias formas, dependendo da parte do cérebro afetada. As principais formas de afasia incluem:

- Afasia de Broca: Dificuldade em produzir fala clara e fluente, mas compreensão relativamente preservada;
- Afasia de Wernicke: Fala fluente, mas sem sentido, com dificuldade significativa na compreensão da linguagem;
- Afasia Global: Severas dificuldades tanto na produção quanto na compreensão da fala.
- Afasia Anômica: Dificuldade em encontrar palavras, mas com fala geralmente fluente e compreensão preservada.

O desconhecimento sobre a afasia é evidente em todas as esferas da sociedade. Exceto para os profissionais da saúde, ocorre que o conhecimento sobre a afasia, suas formas e consequências, só chega à consciência popular por meio da proximidade com alguém diagnosticado.

Esses distúrbios de fala podem variar em gravidade, com um impacto significativo da vida diária e na qualidade de vida das pessoas afetadas, comprometendo a capacidade de comunicação e de participação das atividades da vida e do relacionamento social.

Essas condições “afásicas” não somente limitam a capacidade de comunicação do indivíduo, como também impactam significativamente em sua socialização e reintegração ao ambiente de trabalho. Muitos pacientes afetados por estes distúrbios encontram dificuldade para retornar à vida laboral, especialmente ocupações que exigem comunicação verbal eficaz.

Isso não apenas prejudica desde a renda familiar, vez que na grande maioria das vezes as afasias são diagnosticadas em pessoas provedoras do seio familiar, como também cria



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244507858700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

dificuldades e barreiras adicionais na reintegração plena das pessoas na sociedade.

Curiosamente, uma condição que pode afetar a qualquer pessoa é amplamente desconhecida, resultando em situações de desrespeito, chacota ou mesmo agressão. Infelizmente, existe uma crença popular de que "quem não fala bem, não pensa bem". A pessoa com afasia, mesmo que tenha dificuldades em se expressar ou compreender a linguagem, não apresenta déficits intelectuais. Ela continua sendo a mesma pessoa de antes e deve ser incluída em decisões familiares, conversas e atividades, mantendo uma vida social ativa.

De tal modo, este projeto de lei busca suprir e corrigir uma lacuna aberta na legislação vigente sobre a pessoa com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP**

Apresentação: 13/08/2024 13:55:15.727 - MESA

PL n.3135/2024



* C D 2 4 4 5 0 7 8 5 8 7 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244507858700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

Autor: Deputada MARANGONI

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 3.135, de 2024, de autoria do Deputado Marangoni (União/SP), que inclui as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência. Nesse sentido, a proposição altera o art. 31 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para alcançar o objetivo pretendido.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, deve se pronunciar sucessivamente sobre a proposição a Comissão de Saúde e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244839014400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 4 4 8 3 9 0 1 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.135, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. XXIII.

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa do nobre Deputado Marangoni (União/SP), que diante do parlamento federal, trouxe luz a esse tema tão importante. A inclusão das dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência é uma medida justa e essencial.

Segundo o autor do Projeto de Lei em análise:

[...] ao dispor sobre a pessoa com deficiência sob a redação do Art. 2º do Estatuto, o legislador não se atentou sobre as questões que permeiam a comunicação da pessoa com deficiência. De certo modo, a interpretação de deficiência na comunicação tornou-se demasiada restrita, não contemplando às demais dificuldades de comunicação como a Afasia.

Afasias, são distúrbios de linguagem que afetam a capacidade de compreensão expressão e da fala, enquanto as disartrias comprometem a articulação e controle dos músculos envolvidos na fala, e as apraxias de fala dificultam o planejamento e execução dos movimentos necessários para falar claramente, de forma específica discorremos sobre algumas características:

A afasia pode afetar qualquer pessoa, independentemente de idade ou gênero, embora seja mais comum em certas situações e grupos específicos [...]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Pessoas com dificuldades na fala, seja por doenças neurológicas, lesões cerebrais, infecções cerebrais, afasias, ou outras condições, enfrentam desafios profundos em sua interação com a sociedade. Essas dificuldades não apenas afetam a comunicação, mas também criam barreiras para o acesso a direitos fundamentais, como educação, trabalho e saúde. Em um mundo onde a comunicação verbal é uma das principais formas de interação social, aqueles que têm limitações nessa área enfrentam preconceitos e exclusão social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹, mais de 1 bilhão de pessoas no mundo têm algum tipo de transtorno neurológico, o que pode resultar em dificuldades de fala. A afasia², uma condição neurológica que afeta a capacidade de expressar ou compreender a linguagem, acomete cerca de 2 milhões de pessoas somente nos Estados Unidos. No Brasil, estima-se que existam aproximadamente 300 mil pessoas vivendo com afasia. Esses números demonstram a amplitude do problema e reforçam a necessidade de inclusão dessas pessoas no rol de beneficiários de políticas de acessibilidade e proteção social.

A dificuldade de fala pode ser decorrente de várias causas, como o acidente vascular cerebral (AVC), que é uma das principais razões para a ocorrência de afasia. Dados do Ministério da Saúde revelam que o AVC³ é responsável por cerca de 100 mil mortes por ano no Brasil, e muitos dos sobreviventes enfrentam sequelas que afetam sua fala. Além disso, doenças como esclerose lateral

¹ 1 bilhão de pessoas vivem com algum transtorno mental, afirma OMS, disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/06/1792702>>

² Afasia, condição neurológica que afeta a comunicação, disponível em: <<https://jornal.usp.br/actualidades/afasia-condicao-neurológica-que-afeta-a-comunicação/>>

³ Cresce número de brasileiros mortos por acidente vascular cerebral, disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-10/cresce-numero-de-brasileiros-mortos-por-acidente-vascular-cerebral>>



* C D 2 4 4 8 3 9 0 1 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

amiotrófica (ELA) e paralisia cerebral também podem impactar significativamente a capacidade de comunicação.

Essas limitações na fala colocam essas pessoas em uma situação de desvantagem significativa em relação ao restante da sociedade. Elas podem ser mal compreendidas ou vistas como incapazes, e frequentemente enfrentam discriminação no ambiente de trabalho, na educação e até mesmo no acesso a serviços de saúde. A comunicação é um direito humano fundamental, e sua restrição coloca em risco a plena cidadania dessas pessoas.

Reconhecer pessoas com dificuldades de fala como pessoas com deficiência para todos os fins legais é uma medida crucial para garantir sua inclusão social e proteção de seus direitos. O Brasil, signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU, já tem marcos legais importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), mas é necessário que esse reconhecimento seja efetivo e abrangente para incluir aqueles com déficits na fala. Esse reconhecimento asseguraria, por exemplo, o acesso a tecnologias assistivas, a inclusão em cotas de emprego e o direito à educação especializada.

Ao considerar essas pessoas como pessoa com deficiência, é possível criar um ambiente mais inclusivo, onde ferramentas e recursos, como sistemas de comunicação alternativa e aumentativa, podem ser amplamente disponibilizados. Além disso, a sensibilização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas por essas pessoas pode diminuir o estigma e a exclusão, promovendo uma cultura de empatia e respeito.

No entanto, pareceu-nos mais adequado ampliar o escopo da proposição. O que se propõe é manter a ideia original e inserir as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 10/10/2024 15:01:37.417 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3135/2024

PRL n.1

dificuldades de comunicação no modelo de legislação mais amplo que estabeleça diretrizes, objetivos e divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras para a condição.

Outrossim, apresentamos um Substitutivo para ampliar o impacto da conscientização sobre as dificuldades de comunicação e garantir direitos às pessoas que enfrentam essa condição. O novo texto proposto permite uma abordagem mais ampla e contínua sobre o tema ao longo de um período dedicado exclusivamente a essa causa.

A ampliação da conscientização é crucial para alcançar um público mais vasto e promover a disseminação de informações sobre as dificuldades na fala. Os objetivos delineados na proposição, desde chamar a atenção para o problema até democratizar informações sobre diagnóstico e tratamento, são fundamentais para melhorar a compreensão geral sobre essa condição e encorajar as pessoas a buscar ajuda médica.

Em resumo, estas alterações na proposição não apenas amplia a conscientização, mas também busca garantir direitos e melhorar o acesso a serviços essenciais para aqueles que enfrentam essa condição no Brasil.

Em suma, as pessoas com dificuldades na fala, independentemente da causa, enfrentam desafios profundos que precisam ser compreendidos e combatidos por meio de políticas inclusivas. O reconhecimento legal dessas pessoas como pessoa com deficiência é uma etapa fundamental para a garantia de seus direitos e para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 3.135, de 2024**, na forma de Substitutivo em anexo.

Apresentação: 10/10/2024 15:01:37.417 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3135/2024

PRL n.1

Salas das Comissões, em 10 de outubro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 4 4 8 3 9 0 1 4 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

Apresentação: 10/10/2024 15:01:37.417 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3135/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, **de comunicação** ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."*
(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º A pessoa acometida por dificuldades de comunicação receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral previsto no caput deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre dificuldades de comunicação e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento às dificuldades de comunicação, a ser realizada anualmente na forma de regulamento.

Art. 5º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento às dificuldades de comunicação são, dentre outros definidos na forma de regulamento:

I - chamar a atenção para as dificuldades de comunicação;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas às dificuldades de comunicação;



* C D 2 4 4 8 3 9 0 1 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

III - orientar as pessoas com dificuldades de comunicação a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as pessoas com dificuldades de comunicação;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento às dificuldades de comunicação, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para a condição de dificuldades de comunicação;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Salas das Comissões, em 10 de outubro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 4 4 8 3 9 0 1 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 18/11/2024 16:06:30.013 - CPD
PAR 1 CPD => PL 3135/2024
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.135/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dayany Bittencourt.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente; Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Max Lemos, Amom Mandel, Duarte Jr., Márcio Honaiser, Rubens Otoni, Sonize Barbosa e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246324928600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 4 6 3 2 4 9 2 8 6 0 0 *



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, de comunicação ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (NR)

Art. 3º A pessoa acometida por dificuldades de comunicação receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;



* C D 2 4 0 8 8 9 3 1 3 7 0 0 *

- II - acesso a exames complementares;
- III - assistência farmacêutica;
- IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral previsto no caput deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre dificuldades de comunicação e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento às dificuldades de comunicação, a ser realizada anualmente na forma de regulamento.

Art. 5º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento às dificuldades de comunicação são, dentre outros definidos na forma de regulamento:

- I - chamar a atenção para as dificuldades de comunicação;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas às dificuldades de comunicação;
- III - orientar as pessoas com dificuldades de comunicação a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as pessoas com dificuldades de comunicação;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento às dificuldades de comunicação, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para a condição de dificuldades de comunicação;



* C D 2 4 0 8 9 3 1 3 7 0 0 *

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente



* C D 2 4 0 8 8 9 3 1 3 7 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

Apresentação: 15/08/2025 13:51:17.017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3135/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

Autor: Deputado MARANGONI

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela altera a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) para incluir na definição de pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza de comunicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 10/10/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO-CE), pela aprovação, com substitutivo e, em 12/11/2024, aprovado o parecer.

O Substitutivo mantém o dispositivo da proposição original e determina que SUS deverá oferecer atendimento integral e multidisciplinar para as pessoas com dificuldade de comunicação, incluídos exames, medicamentos e terapias. Além disso, prevê a criação de uma Semana Nacional de Conscientização sobre o tema.



* C D 2 5 8 7 8 3 3 2 6 1 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em tela altera a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) para incluir na definição de pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza de comunicação.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) mantém o dispositivo da proposição original e acresce determinação de que SUS deverá oferecer atendimento integral e multidisciplinar para as pessoas com dificuldade de comunicação, incluídos exames, medicamentos e terapias. Determina que o atendimento multidisciplinar seja feito por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia. Além disso, prevê a criação de uma Semana Nacional de Conscientização sobre o tema.

A aprovação deste PL é essencial para atualizar a legislação brasileira. A inclusão das dificuldades de comunicação no Estatuto da Pessoa com Deficiência garantirá a extensão de direitos fundamentais para um grupo relevante de pessoas.

Além disso, a lei reforça o papel do SUS de oferecer atendimento integral e multidisciplinar de forma universal. Também a conscientização por meio de uma Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento às dificuldades de comunicação otimizará recursos e aprimorará a saúde pública em nosso meio.



* C D 2 5 8 7 8 3 3 2 6 1 0 0 *

No entanto, devemos pontuar que a equipe de atendimento pelo SUS deverá também contar com profissionais de fonoaudiologia, fundamentais para o tratamento de pessoas com dificuldade de comunicação. Para solucionar esta questão, apresentamos anexa subemenda ao substitutivo aprovado na CPD.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.135, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a subemenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2025-10447



* C D 2 2 5 8 7 8 3 3 2 6 1 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 3º do substitutivo ao projeto aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição, de fonoaudiologia e de fisioterapia;

...."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2025-10447

Apresentação: 15/08/2025 13:51:17.017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3135/2024

PRL n.1



* C D 2 5 8 7 8 3 3 2 6 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.135/2024 e do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fatima Pelaes, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Eduardo da Fonte, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Florentino Neto, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu, Ricardo Barros e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252559784200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Presidente

Apresentação: 15/10/2025 16:23:22,370 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 3135/2024
PAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252559784200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 3.135, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

SUBEMENDA ADOTADA

Dê-se ao inciso I do art. 3º do substitutivo ao projeto aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição, de fonoaudiologia e de fisioterapia;

...."

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR

Presidente



* C D 2 5 8 5 7 1 7 7 6 2 0 0 *

